

delito, incurso nos Artigos 156, 176 e 177 do Código Penal Militar, ficando o recluso à disposição da Justiça Militar do Estado, conforme Ofício nº 004/F.D/BPRp., de 12 ABR 06. (Nota nº 081/2006/DP-3/SSJD).

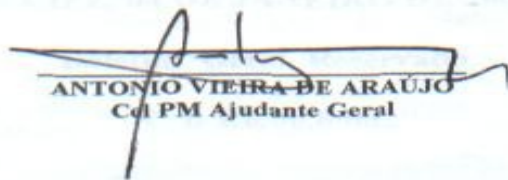
3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Recolhimento na OME - Comunicação

Comunicou o Comandante do 6º BPM, por meio do Ofício nº 446/1ª Secção, de 07 ABR 06, que o Sd PM Mat. 31336-5/6º BPM, Breno Gilberto de Souza, foi recolhido naquela OME no dia 27 MAR 06, para cumprir 72 (setenta e duas) horas de prisão, em virtude de ter sido encontrado sentado no meio fio da via pública, fardado e com sinais de embriaguez, sendo posto em liberdade no dia 30 MAR 06. (Nota nº 078/2006/DP-3/SSJD).

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 03 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 081



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 04 – (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Paulo DEIP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 910718-5/BPGd, José Silvanio da Silva - Concessão de Assistência Médico-Hospitalar em favor de sua genitora, a Srª Maria Correia da Silva, a qual, segundo relato do militar, recebe benefício da Previdência Social: - **Indeferido, de conformidade com o Art. 58, § 1º, Inciso VII da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.** (Nota nº 237/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 20715-2/TJPE, Marcos Antônio Pereira da Silva - Cancelamento, a/c de 07 JUL 95, da Assistência Médico-Hospitalar da sua esposa a Srª Betânia Bezerra de Melo Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Certidão de Casamento com Averbação de Separação Judicial Litigioso.** (Nota nº 379/2006/DP-3/SD).

acusado, com relação ao fato descrito nos autos, como prevê o Art. 107, Inciso IV, do Código Penal, in verbis: “Art. 107. Extingue-se a Punibilidade: I a III – Omissis; IV – Pela Prescrição, Decadência Ou Perempção; (...)” Diante do exposto, com esteio no Art. 107, Inciso IV e no Art. 109 ambos do Código Penal e ainda no Art. 61 caput do CPP, declaro “Ex-Officio” extinta a punibilidade pela prescrição em favor do(s) acusados: José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaias Lino dos Santos. Vistos etc., Tranta-se de Ação Penal, instaurada contra José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaias Lino dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição e na estatística forense. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Serrita, 08 AGO 2005. José Carlos Vasconcelos Filho, Juiz Substituto.” (3º Sgt PM Mat. 10679-8/8º BPM, Izaias Lino dos Santos, Soldados PM Mat. 20248-7/1ª CIPM, José Gomes Irmão, Mat. 21333-0/1ª CIPM, Eduardo Martins dos Santos, Mat. 21366-7/5º BPM, José Fernandes Lopes da Silva, Mat. 21386-1/5º BPM, Paulo Nunes de Sá). (Nota nº 082/2006/DP-3/SSJD).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Autuação em Flagrante Delito

O Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral/QCG, por meio do Ofício nº 121/SS-4, de 06 ABR 06, remeteu à Diretoria de Pessoal cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito dos Soldados PM Mat. 21575-9/16º BPM, Wilson Jordão Costa, Mat. 22663-7/11º BPM, Zaqueu Antônio de Andrade e Mat. 30870-6/16º BPM, Rinaldo Bezerra Belo, no dia 22 MAR 06, na Cidade de João Pessoa/PB, na Delegacia de Crimes contra o Patrimônio da Capital. (Nota nº 080/2006//DP-3/SSJD).

2.2.0. Recolhimento no CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0433/DPJ, de 07 ABR 06, que o Sd PM Mat. 28550-1/6º BPM, Aldo Luiz da Silva Mendes, foi recolhido naquele Centro no dia 07 ABR 06, por haver sido autuado em flagrante delito, incurso no Art. 12, “Caput”, c/c o Art. 14 da Lei nº 6.368/76 do CPB, quando transportava no porta -mala do veículo Santana Quantum de placa KIW – 0104, cerca de 30,690 Kg de maconha, pertencente a Paulo Wanderley Correia de Melo, que também se encontrava no veículo (local da prisão: PE 408 - Município de São Lourenço da Mata/PE), tudo conforme o Resumo do Auto de Prisão em Flagrante nº 269, de 06 ABR 06, oriundo do Departamento de Polícia Federal/PE, ficando o miliciano à disposição do Juiz Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata/PE. (Nota nº 079/2006/DP-3/SSJD).

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0383/DPJ, de 12 ABR 06, que o Sd PM Mat. 950213-0/13º BPM, Joilton Silva Medeiros, foi recolhido naquele Centro no dia 12 ABR 06, por haver sido autuado em flagrante

contribuições previdenciárias, através das Guias de Recolhimento disponibilizadas no site www.funape.pe.gov.br, sendo uma, para o servidor (licença sem vencimentos) e outra, para o órgão. Estão dispensados da GR, aqueles órgãos que utilizam a transferência das contribuições previdenciárias através do SIAFEM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, Atenciosamente, Nilo de Melo Lins - Diretor Presidente, Maria dos Anjos Nunes - Gerente Controle Arrecadação”.

3.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Porque o SENHOR dá a sabedoria, e da sua boca vem a inteligência e o entendimento. (Provérbios 2:6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Extinta a Punibilidade – Comunicação

O Comandante do 5º BPM, por meio do Ofício nº 164//P-1, de 16 FEV 06, remeteu à Diretoria de Pessoal, cópia da Sentença Criminal da Comarca de Serrita/PE, a qual tem o seguinte termo: “Sentença Criminal - Ação Penal - Processo nº 592 – A/1987 - Acusado (s): José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaías Lino dos Santos. Vistos etc., Tranta-se de Ação Penal, instaurada contra José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaías Lino dos Santos. Há a ocorrência da prescrição. O Crime foi cometido em 3 NOV 85. A pena aplicada ao crime corresponde a em concreto na sentença de 03 (três) anos e 03 (três) meses FLS. 158. Interrupção de prescrição: 08 ABR 94. Verifica-se a prescrição em 8 anos que ocorreu em 08 ABR 2005. Vejamos o seguinte julgado: “A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum cause” (TACRIM-SP – AC – Rel. Ribeiro dos Santos – RJD 4/128; BMJ 77/11 E RT 646/299).” Determina o Art. 109, do Código Penal que, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Segundo o Art. 110 do CP, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada. O curso da prescrição interrompe-se nos casos previstos no Art. 112, do Código Penal. A prescrição, então, dar-se-ia em 8 anos, consoante a inteligência do Art. 109 do Código Penal. O crime prescreve em 08 ABR 2002 afigurando-se, pois, ao Estado a perda do direito de punir o Agente. Dessa forma, encontra-se extinta, a punibilidade do

Sd PM Mat. 26535-7/17º BPM, José Romulo de França Nascimento - Cancelamento, a/c de 25 JAN 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Claudiana Paula Barbosa Nascimento: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio Consensual.** (Nota nº 531/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 25685-4/3º BPM, Aldo Soares dos Santos - Cancelamento, a/c de 16 MAI 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Betânia Manta Soares: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio Consensual.** (Nota nº 532/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 920087-8/DS, Sergio Batista de Albuquerque - Cancelamento, a/c de 07 ABR 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Cleide Edielk Alves de Albuquerque: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio.** (Nota nº 533/2006/DP-3/SD).

1.2.0. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 19º BPM, por meio do Ofício nº 396/1ª Seção, de 08 MAR 2006, que o Sd PM Mat. 19717-3/19º BPM, Marcos José Duarte Rangund, faleceu no dia 28 FEV 2006, no Hospital da Restauração em Recife-PE, onde estava internado desde o dia 26 FEV 2006 data em que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido próximo a Escola Aprendizes Marinheiro em Olinda/PE, quando se deslocava do 19º BPM para sua residência após sair de serviço.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 536/2006/DP-3/SD).

Comunicou o Ilmº Sr. Superintendente da Gestão de Pessoas/SDS, por meio do Ofício nº 087/SGP, de 08 FEV 2006, que o Sd PM Mat. 23984-4/SDS, Irailson Mendes da Silva, faleceu no dia 31 DEZ 2005, vítima de falência múltipla de órgão, síndrome hepatorenal, insuficiência hepática, doença hepática crônica.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 537/2006/DP-3/SD).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

O Diretor de Pessoal recebeu o seguinte ofício:

“Governo de Pernambuco – Secretaria de Administração e Reforma do Estado. Recife-PE – Of. Circular nº 001/Gerência Arrecadação, de 14 MAR 2006. A partir de MAI/2006, o BANDEPE só receberá os recolhimentos das

contribuições previdenciárias, através das Guias de Recolhimento disponibilizadas no site www.funape.pe.gov.br, sendo uma, para o servidor (licença sem vencimentos) e outra, para o órgão. Estão dispensados da GR, aqueles órgãos que utilizam a transferência das contribuições previdenciárias através do SIAFEM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, Atenciosamente, Nilo de Melo Lins - Diretor Presidente, Maria dos Anjos Nunes - Gerente Controle Arrecadação”.

3.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Porque o SENHOR dá a sabedoria, e da sua boca vem a inteligência e o entendimento. (Provérbios 2:6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Extinta a Punibilidade – Comunicação

O Comandante do 5º BPM, por meio do Ofício nº 164//P-1, de 16 FEV 06, remeteu à Diretoria de Pessoal, cópia da Sentença Criminal da Comarca de Serrita/PE, a qual tem o seguinte termo: “Sentença Criminal - Ação Penal - Processo nº 592 – A/1987 - Acusado (s): José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaías Lino dos Santos. Vistos etc., Tranta-se de Ação Penal, instaurada contra José Fernandes Lopes da Silva, Eduardo Martins dos Santos, Paulo Nunes de Sá, José Gomes Irmão e Izaías Lino dos Santos. Há a ocorrência da prescrição. O Crime foi cometido em 3 NOV 85. A pena aplicada ao crime corresponde a em concreto na sentença de 03 (três) anos e 03 (três) meses FLS. 158. Interrupção de prescrição: 08 ABR 94. Verifica-se a prescrição em 8 anos que ocorreu em 08 ABR 2005. Vejamos o seguinte julgado: “A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum cause” (TACRIM-SP – AC – Rel. Ribeiro dos Santos – RJD 4/128; BMJ 77/11 E RT 646/299).” Determina o Art. 109, do Código Penal que, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Segundo o Art. 110 do CP, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada. O curso da prescrição interrompe-se nos casos previstos no Art. 112, do Código Penal. A prescrição, então, dar-se-ia em 8 anos, consoante a inteligência do Art. 109 do Código Penal. O crime prescreve em 08 ABR 2002 afigurando-se, pois, ao Estado a perda do direito de punir o Agente. Dessa forma, encontra-se extinta, a punibilidade do

Sd PM Mat. 26535-7/17º BPM, José Romulo de França Nascimento - Cancelamento, a/c de 25 JAN 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Claudiana Paula Barbosa Nascimento: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio Consensual.** (Nota nº 531/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 25685-4/3º BPM, Aldo Soares dos Santos - Cancelamento, a/c de 16 MAI 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Betânia Manta Soares: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio Consensual.** (Nota nº 532/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 920087-8/DS, Sergio Batista de Albuquerque - Cancelamento, a/c de 07 ABR 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa Cleide Edielk Alves de Albuquerque: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Averbação do Divórcio.** (Nota nº 533/2006/DP-3/SD).

1.2.0. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 19º BPM, por meio do Ofício nº 396/1ª Seção, de 08 MAR 2006, que o Sd PM Mat. 19717-3/19º BPM, Marcos José Duarte Rangund, faleceu no dia 28 FEV 2006, no Hospital da Restauração em Recife-PE, onde estava internado desde o dia 26 FEV 2006 data em que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido próximo a Escola Aprendizes Marinheiro em Olinda/PE, quando se deslocava do 19º BPM para sua residência após sair de serviço.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 536/2006/DP-3/SD).

Comunicou o Ilmº Sr. Superintendente da Gestão de Pessoas/SDS, por meio do Ofício nº 087/SGP, de 08 FEV 2006, que o Sd PM Mat. 23984-4/SDS, Irailson Mendes da Silva, faleceu no dia 31 DEZ 2005, vítima de falência múltipla de órgão, síndrome hepatorenal, insuficiência hepática, doença hepática crônica.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 537/2006/DP-3/SD).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

O Diretor de Pessoal recebeu o seguinte ofício:

“Governo de Pernambuco – Secretaria de Administração e Reforma do Estado. Recife-PE – Of. Circular nº 001/Gerência Arrecadação, de 14 MAR 2006. A partir de MAI/2006, o BANDEPE só receberá os recolhimentos das